

RELATO Nº 036/2021-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-DPDX0.
Editais: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlindo Ferreira Lopes - Serra/ES
Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlindo Ferreira Lopes - Serra/ES
Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.
Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca de prosseguimento de contratação a ser celebrada com a empresa GONZALES ENGENHARIA EIRELI, segunda colocada no certame, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlindo Ferreira Lopes - Serra/ES.

Destaca-se aqui que a primeira colocada, a empresa Viplan Engenharia Eireli, no momento de sua convocação para assinatura contratual declinou o interesse na assinatura do instrumento contratual, oportunidade em que a GELIC convocou a segunda colocada no certame, GONZALES ENGENHARIA EIRELI, para se manifestar (#360) que demonstrou o seu aceite na execução da obra nas mesmas condições que a primeira colocada (peça #364)

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI, e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, a Sr.ª Diretora de Obras de Edificações – DIREDD/DER-

ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de execução total do objeto do presente Contrato é de 900 (novecentos) dias corridos contados a partir da ordem de início da execução dos serviços e o prazo de Vigência será de 1.080 (hum mil e oitenta dias) contados da data subsequente ao da publicação do resumo do contrato no DIO.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor da contratação de R\$ 6.522.663,96 (Seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), valor homologado do certame licitatório. (#330)

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Notas de Reserva 2021NR00427 E 2021NR00428, referentes à cobertura das despesas que se pretende realiza, bem como Folha de Informação Orçamentária com a programação de desembolso por exercício financeiro.

Na peça #350, encontra-se a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Subsecretário de Administração e Finanças, onde declara que há dotação orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N° 032/2020, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #140.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES para proceder a instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação nos autos e ainda, manifestação da Coordenador de Obras e Qualidade DER - CEO-E II (#185).

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #228,

e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não há necessidade de encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no item 04 do Termo de Referência atualizado juntado à peça #269. Quanto à regularização da descentralização de crédito da SEDU/ES para do DER-ES, foi firmado o Termo de Cooperação 028/2016, que segue juntado à peça #338.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 25/01/2021, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #272 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #273 a #293; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #312 a #216; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê às peças #324 a #327.

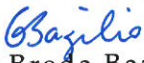
A vencedora do certame licitatório, foi a empresa VIPLAN ENGENHARIA EIRELLI, com valor total de R\$ 6.522.663,96 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme se depreende do aviso de resultado da licitação publicado no DIOES juntado à peça #324. No entanto, no momento de sua convocação para assinatura contratual declinou o interesse na assinatura do instrumento contratual, oportunidade em que a GELIC convocou a segunda colocada no certame, GONZALES ENGENHARIA EIRELI, para se manifestar (#360) que demonstrou o seu aceite na execução da obra nas mesmas condições que a primeira colocada (peça #364).

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES e considerando, ainda, a instrução complementar feita pela DIRET/DER-ES e Comissão

Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa GONZALES ENGENHARIA EIRELI para execução dos serviços necessários à na Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlindo Ferreira Lopes - Serra/ES, objeto do presente Certame.

Faço registrar, por fim, embora manifestamente evidente, que o valor da obra a ser lançado no contrato que se formalizará é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, ou seja, o valor descrito na homologação do Certame publicado na Imprensa Oficial do Estado, e não o valor básico para a licitação levantado pela Gerência de Orçamento de Edificações quando iniciado o procedimento licitatório em sua fase interna.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2021.

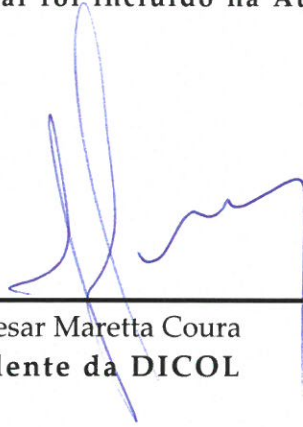

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES
(Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)

Processo: 2020-DPDX0

RELATO Nº 036/2021-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 036/2021

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 036/2021-DIREDD/DER-ES, inserto no Processo 2020-DPDX0, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/8/2021.



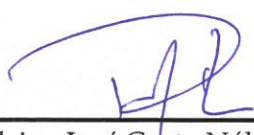
Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



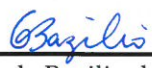
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



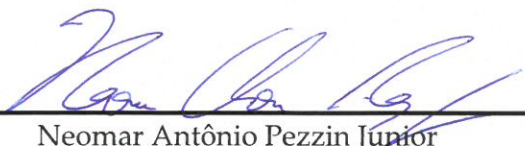
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



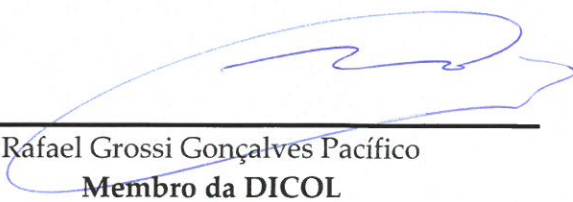
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL